Lei nº 646, de 3 de Abril de 1.956.

Dispõe sôbre prorogação de prazo.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorogado, até 30 de Abril do corrente ano, o prazo para arrecadação sem o desconto legal e sem multa, do Imposto predial Urbano, Taxa de Limpeza pública, Taxa de assistência pública, Taxa de calçamento, inclusive taxa de água, dêste fica a mesma sua prorrogação de uma só vêz.

§ Único - Findo o referido prazo, a arrecadação será feita com desconto e com a multa moratória de 10% (dez por cento) sôbre o devido.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 3 de Abril de 1.956.

Mario Martins
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 3 de Abril de 1.956.

José Barbosa
Secretário.